

1. Sobre a exigência de prévia qualificação como OSS com sede ou filial no Município

Dispositivo questionado: Item 4.2 do Edital:

“Para participação nesse Chamamento Público a entidade interessada, qualificada no município de Nazaré Paulista/SP como Organização Social de Saúde [...]”

Item 4.3 do Edital:

“[...] nos termos da Lei Municipal nº 1.159/2015 e do Decreto Municipal nº 2.932/2018.”

Fundamento regulamentar: Decreto Municipal nº 2.932/2018, art. 1º, inciso III:

“[...] possuir sede ou filial no município de Nazaré Paulista para a prestação dos serviços.”

Complementação do questionamento: Solicita-se esclarecimento se, **na ausência de sede ou filial constituída no Município até a data da proposta**, a entidade será automaticamente impedida de participar, **mesmo que apresente formal compromisso de instalação no prazo de até 1 (um) ano**, conforme §2º do art. 1º do mesmo decreto, que estabelece:

“A exigência do inciso III deste artigo poderá ser dispensada por até 1 (um) ano, mediante termo de compromisso da entidade interessada.”

Solicitação expressa: Diante da previsão expressa de possibilidade de dispensa dessa exigência, **requer-se confirmação formal da Comissão de que o termo de compromisso de instalação futura será aceito como condição suficiente para participação no certame**, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

Resposta: Esclarece que, na ausência de sede ou filial constituída no Município de Nazaré Paulista a entidade não será impedida de participar do certame, aplicando-se as disposições do edital qual não faz essa exigência.

2. Sobre a exigência de constituição mínima de 5 anos da entidade participante

Dispositivo questionado: Item 4.3 do Edital, ao remeter ao **Decreto Municipal nº 2.932/2018**, art. 1º, inciso IV:

“[...] estar constituída há pelo menos 5 (cinco) anos.”

Conflito normativo identificado: Tal exigência confronta a **Lei Federal nº 13.019/2014**, art. 33, inciso V (com redação dada pela **Lei nº 13.204/2015**), que estabelece:

“no mínimo, um, dois ou três anos de existência [...] conforme a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União.”

Complementação do questionamento: Considerando que a parceria será firmada **em âmbito municipal**, a exigência de tempo mínimo de constituição deve observar o parâmetro federal de **1 (um) ano de existência**, comprovado por meio do CNPJ ativo.

Solicitação expressa: Requer-se manifestação formal da Comissão sobre a **prevalência da norma federal** frente ao decreto municipal, de modo a **admitir a participação de entidades com ao menos 1 (um) ano de constituição**, conforme exige a Lei Federal, **respeitando-se o princípio da hierarquia normativa**.

Resposta: Esclarece que a exigência de experiência prévia de 5 anos no presente chamamento público para a contratação de uma Organização Social da Saúde (OSS) é realizado com base em regulamentos do Município de Nazaré Paulista conforme preceitua a Lei nº 9.637/1998.

De outra parte, registra-se que a Lei nº 13.019/2014 disciplina as parcerias com organizações da sociedade civil por meio de termos de colaboração e termos de fomento, não sendo aplicável às Organizações Sociais quais são regidas pela Lei 9.637/98.

Nesse sentido, acerca da especialidade e aplicação das diferentes normas, a própria Lei 13.019/2014 dispõe expressamente que:

Art. 3º. Esta Lei não se aplica:

[...]

VIII – às organizações sociais, qualificadas nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

3. Critérios excessivamente rígidos de avaliação econômico-financeira.

Tais índices são meramente indicativos ou eliminatórios? Em caso de não atingimento de 1 dos indicadores, a entidade será automaticamente inabilitada? Existe possibilidade de apresentar justificativa técnica para contextualização?

Resposta: Conforme consta do Edital o balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), e índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5, que, são índices usuais para este tipo de contratação e, inclusive, aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As entidades devem cumprir as disposições das exigências do Edital ao qual as partes – Prefeitura e Entidades - se acham estritamente vinculados, observando – se o julgamento objetivo em atendimento aos princípios regentes das atividades públicas.

4. Exigência de inscrição nos Conselhos Regionais já na habilitação.

A exigência de inscrição no CRM e COREN poderá ser cumprida até a data da assinatura do contrato, conforme previsto para outros registros, ou será exigida já na habilitação?

Resposta: Sim, tal exigência deverá ser atendida como condição para assinatura do contrato.

5. Impedimento à participação em consórcio

Há fundamento técnico-legal para a vedação expressa à participação de consórcios, especialmente considerando que a natureza do objeto (serviços hospitalares) comporta soluções cooperativas?

Resposta: Tendo em vista a natureza e os objetivos do presente chamamento público em questão — destinado à seleção de entidade qualificada como Organização Social para celebração de contrato de gestão na área da saúde — verificou-se ser necessário a vedação da participação de consórcios por razões técnicas, jurídicas e operacionais, conforme exposto a seguir:

1. Responsabilidade única e indivisível na execução do contrato de gestão

O contrato de gestão celebrado com organizações sociais exige responsabilidade única, direta e integral da entidade selecionada pela execução dos serviços de saúde pactuados. A participação de consórcios, por sua própria natureza, fragmenta essa responsabilidade entre diversas entidades, o que compromete a clareza na atribuição de obrigações e dificulta a fiscalização e responsabilização por eventuais falhas.

2. Incompatibilidade com os requisitos de qualificação técnica e experiência prévia

A qualificação de uma organização social na área da saúde demanda experiência comprovada, estrutura própria e atuação consolidada no setor. A formação de consórcios, muitas vezes, visa justamente a suprir individualmente tais exigências, o que pode comprometer a efetividade da prestação dos serviços. O chamamento exige que a entidade possua, por si só, capacidade plena para executar o objeto contratual.

3. Riscos à continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde

O modelo de gestão de saúde por meio de OSs pressupõe estabilidade, continuidade e capacidade gerencial integrada. A participação de consórcios pode gerar disputas internas, descontinuidade operacional e fragilização do controle da gestão, colocando em risco a prestação de serviços essenciais à população.

4. Impossibilidade de transferência de titularidade da qualificação como OS

A qualificação como organização social é conferida individualmente a uma entidade que preenche os requisitos legais e regulamentares. Não há previsão legal para a qualificação de um consórcio como OS, tampouco para que a titularidade dessa qualificação seja compartilhada ou transferida entre entidades consorciadas, o que inviabiliza juridicamente sua participação.

6. Sanções e penalidades desproporcionais

A Comissão considera possível a revisão das penalidades, visando compatibilização com o art. 156 da Lei nº 14.133/21 e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade?

As penalidades estão disciplinadas pelo Decreto Municipal de nº _____, devendo a Comissão de Seleção e as entidades interessadas participantes do chamamento observarem as disposições do referido regulamento de forma objetiva.

7. Exigência de “certidão narrativa” do estatuto social.

A apresentação da certidão narrativa é de fato obrigatória ou poderá ser substituída por outros documentos que comprovem a vigência do estatuto?

Resposta: As entidades que participarem do chamamento, devem cumprir as regras do edital ao qual se acham vinculados. Assim, considerando a literalidade do edital que não prevê outras alternativas para substituição do documento, a entidade deverá apresentá-lo na forma exigida no edital.

8. Vistoria técnica facultativa com exigência de declaração.

A não apresentação da declaração de desistência de vistoria técnica implicará em inabilitação automática da proposta?

Resposta: Conforme artigo 63, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, o documento referido deverá integrar o rol de documentos de habilitação sob pena de ser declarada inabilitada.